

LEI ORDINÁRIA Nº 2606, DE 25.10.01
Autoriza a Prefeitura Municipal de Leme a criar e implantar o
"Projeto Mãe Esperança", núcleos mãe esperança e dá outras
providências.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, através de seu setor competente, a criar e implantar o "PROJETO MÃE ESPERANÇA", destinado a dar assistência às gestantes do Município de Leme.

Artigo 2º - O "PROJETO MÃE ESPERANÇA" em conformidade com o inciso I, do Artigo 203, da Constituição Federal, tem como objetivo precípuo entre outros para com as gestantes:

- a. orientar sobre a concepção do feto;
- b. orientar durante o período de gestação em face ao metabolismo evolutivo verificado;
- c. orientação após o parto, no relacionamento entre a mãe e o recém-nascido.

Artigo 3º - O "PROJETO MÃE ESPERANÇA", será regulamentado por comissão, nomeada pelo Prefeito Municipal, e será composta por 2 (dois) representantes das seguintes entidades:

- I** – Secretaria Municipal da Promoção Social;
- II** – Secretaria Municipal de Saúde;
- III** – Rotary Club de Leme;
- IV** – Lions Clube de Leme;
- V** - Núcleo de Saúde da Mulher.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.